

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 3081/11.
PLL Nº 145/11.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que estabelece, nas unidades do Programa Telecentros, no âmbito do Poder Público Municipal, o bloqueio de acesso a sites cujo conteúdo seja pornográfico ou faça apologia às drogas, à pedofilia ou à violência.

Consoante dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios auto-organizar e prestar seus serviços, e legislar sobre matérias de interesse local (artigos 23, inciso X, e 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais, estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (art. 9º, incisos II e III).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, por força do disposto na Lei Orgânica e no Regimento deste Legislativo, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal (LOMPA, art. 94, incisos IV), preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo do projeto de lei.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 06 de outubro de 2.011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 06/10/2011.

**Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281**